



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.317, DE 21 DE SETEMBRO DE 1981.-

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR "COMBEM-

A Câmara Municipal de Guanhanes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.- 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor-COMBEM - entidade de direito privado, autônoma, com sede e foro em Guanhanes, que se regerá por estatuto aprovado por decreto do Prefeito do Município.-

-Parágrafo único - O Combem adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados o decreto que o aprovar e texto oficial desta lei.

Art.- 2º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor tem como finalidade desenvolver a política de proteção ao menor desassistido, de acordo com o plano governamental, coerente com as diretrizes da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FUNABEM.-

- Parágrafo único - A discriminação dos atos da competência do COMBEM e a conceituação do menor desassistido serão estabelecidas em Estatuto.-

Art.- 3º - O COMBEM é a entidade de natureza filantrópica, assistencial e educacional, sem finalidade de lucro, pelo que goza dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art.- 4º - É concedida ao Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor isenção de tributos municipais, respeitada a legislação vigente.

Art.- 5º - Os bens do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de recursos necessários à realização de seus objetivos.-

Parágrafo único - Os bens havidos por doação feita pelo Município só poderão ser alienados para os fins do artigo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação .....

Art. 6º - O COMBEM atuará em cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, ficando assegurado a esta o direito de participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, por seu Presidente ou um de seus funcionários por ele credenciado.

Art. 7º - São órgãos do COMBEM:

- 1 - Plenário
- II- Comissão Fiscal
- III- Presidência

- Parágrafo único - Serão consideradas funções públicas relevantes a de Presidente do Combem e de membro do plenário e da Comissão Fiscal, não podendo seus detentores perceber qualquer remuneração.

Art. 8º - O Plenário, além do Prefeito Municipal que é membro nato, terá mais 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência e designados pelo Prefeito Municipal.-

- Parágrafo único - Excluída a participação na eleição para Presidente do Combem, é facultado ao Juiz de Direito e ao Promotor Público participarem com direito a voto, das sessões do "PLENÁRIO".-

Art. 9º - À Comissão Fiscal, composta de três (3) membros efetivos e seus suplentes, indicados, respectivamente, pelo PLENÁRIO do COMBEM, PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA MUNICIPAL, compete acompanhar a execução orçamentária e outros atos de gestão financeira, bem como emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente.

Art.10º - O Presidente do Combem será eleito pelo Plenário, dentre os seus membros efetivos.

- Parágrafo único- O Prefeito Municipal, membro nato do Plenário não concorrerá à eleição de que trata este artigo, mas terá direito a voto.

Art.11º - O Presidente do Combem presidirá o Plenário, competindo-lhe representar a entidade, dirigir as atividades desta e prestar contas de sua gestão.

Art.12º - É incompatível a função de membro do Plenário com a de membro da Comissão Fiscal.-

Art.13º - O termo de encargo do cargo de Presidente do COMBEM é



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

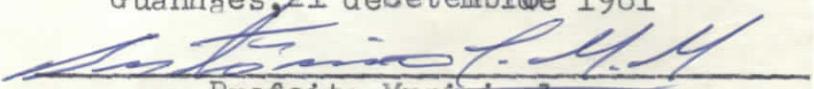
CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação .....

os tenha designado.-

- Art. 14º - Será consignada no orçamento do município, anualmente, dotação destinada ao COMBEM.-
- Parágrafo único - A dotação referida neste artigo será transferida ao COMBEM no decorrer do exercício, em quotas mensais.-
- Art. 15º - As contas do exercício e o balanço geral, depois de submetidos à aprovação do Plenário, com parecer da Comissão Fiscal, serão encaminhados à Prefeitura Municipal.-
- Art. 16º - A estrutura organizacional do COMBEM e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em Estatuto.-
- Art. 17º - Aplica-se ao pessoal do COMBEM o regime jurídico da legislação trabalhista.-
- § 1º - Mediante solicitação do Presidente, previamente aprovada pelo Plenário, poderá ser colocado à disposição do COMBEM, sem onus para o município, servidor da Prefeitura Municipal.-
- § 2º - Enquanto perdurar a disposição, o servidor solicitado ficará submetido ao regime jurídico do COMBEM, mas terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos, assegurado ainda o seu retorno à repartição de origem, findo o prazo estipulado.-
- § 3º - A política de pessoal do COMBEM orientar-se-á sempre por critérios de apuração objetiva do sistema do mérito.-
- Art. 18º - Ao COMBEM é vedado colocar servidor à disposição de qualquer órgão ou entidade, quer da União, Estado ou Município, bem como de instituição particular, salvo para atender a compromisso expresso em convênio, previamente autorizado pelo PLENÁRIO
- Art. 19º - O Prefeito Municipal fixará, em decreto, o limite percentual da receita do COMBEM, a ser aplicado na despesa com o seu pessoal, incluídos nesta todos os encargos sociais e diárias.-
- Art. 20º - No caso de extinguir-se o COMBEM, seu patrimônio reverterá para o município.-
- Art. 21º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.-

Guanhanes, 21 de Setembro de 1981

  
Prefeito Municipal.-